



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

CONTRATO N ° 021/2021

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 24 de janeiro, n° 853, bairro Centro,, inscrita no CNPJ sob n° 94.444.403/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Robson Flores da Trindade, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAGESP-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI ME**, estabelecida na Rua General Câmara, 432, sala 903, Centro, CEP n° 90.010-230 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n° 21.405.640/0001-51 representada pelo(a) Senhor Joanez Rodrigo Woschnack, CPF n/ 907.319.130-00 a seguir denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, contratam o que segue nas cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas, para os Municípios que fazem parte do Consórcio Público do Extremos Sul, referente ao **Pregão Eletrônico n° 009/2020**.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão executados num período mínimo de 12 (doze) meses, com a realização da prestação dos serviços de assessoramento de forma permanente e continuada durante os dias úteis da semana, em horário de expediente da prefeitura. O assessoramento será feito à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura, quando se fizer necessário. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas e limitadas a 8 horas

②
P



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
mês. Os serviços de atendimento presencial no município terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela prestação dos serviços o Município compromete-se a pagar a importância de R\$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais) mensais conforme proposta vencedora. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.160,00 (Trinta e dois mil cento e sessenta reais).

Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o(a) Contratado(a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Em caso de atraso na entrega de documento fiscal/fatura, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da efetiva apresentação do documento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O(A) Contratado(a) deverá apresentar relatório das atividades executadas mensalmente.

O município fará o desconto de sobre o valor do contrato referente à ISS.

Somente serão liberados os pagamentos quando da conferência e aceite dos serviços prestados, pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

Outros serviços de Terceiros PJ - 3.3.90.39.00.00.00.0001-dot 11

W
R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA: O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

IV – DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

V – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto.
- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA: O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

(M)
P



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas

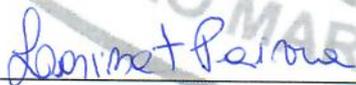
São Martinho da Serra, 19 de Maio de 2021.


Robson Flores da Trindade

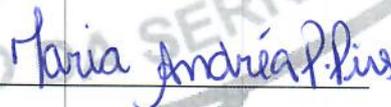
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Joanez Rodrigo Woschnack
CAGESP-Consult. e Ass. em Gestão
Pública e Privada
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS: 82.850



Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato